

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença N°003/2023

Processo 8404/2022

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 002/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: RODRIGO JOÃO CUCIOLLI

CPF: 894.401.880-49

NOME DO EMPREENDIMENTO: RODRIGO JOÃO CUCIOLLI

ENDEREÇO: Linha Santo Antônio, S/N, Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de suínos - creche - com manejo de dejetos líquidos -

Codram - 114-25.

PORTE: Médio POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29º 8'30.85" S e Long. 51º 54'2.12" O



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A capacidade produtiva do empreendimento será de 2.900 (Dois mil e novecentos) suínos em um galpão (pocilga), em sistema intensivo;
- 1.2 A área total construída do galpão é de 927 m² (90m de comprimento por 10,3m de largura);
- 1.3 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agronômico e/ou veterinário;
- 1.4 A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do lençol subterrâneo de água;
- 1.5 Deverá estar localizado a no mínimo 300 metros em relação às habitações vizinhas, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo e 50 metros das frentes de estradas e/ou faixa de domínio público;
- 1.6 Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;
- 1.7 Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;
- 1.8 Os pisos das construções deverão ser impermeabilizados a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;
- 1.9 Deverá ser observado o manejo e acondicionamento adequado de rações, em local seco e ventilado de modo a não atrair vetores:
- 1.10 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- 1.11 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Técnico Agrícola em Agropecuária André Boeri CFTA 63589290030, conforme TRT OBRA/ SERVIÇO Nº BR20221107675;



Estado do Rio Grande do Sul



2. Quanto à preservação ambiental:

- 2.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- 2.2 Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual.
- 2.3 O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- 2.4 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região.
- 2.5 Realizar limpeza interna e externa das edificações, proceder periodicamente roçadas e coleta de lixo e entulho nos arredores das instalações e destinar corretamente os resíduos gerados conforme sua classificação.
- 2.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais nº 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 2.7 As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões.
- 2.8 A cada remoção dos dejetos deverá ser verificada o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- 2.9 Deverá ser implementado, nas áreas no entorno dos galpões, espécies da flora nativa que propiciem, um controle dos possíveis processos erosivos, decorrentes dos períodos de maior precipitação pluvial;
- 3. Quanto aos dejetos líquidos:



Estado do Rio Grande do Sul



3.1 Os dejetos devem ser totalmente encaminhados para as lagoas (esterqueiras), para que sejam compostados por no mínimo 120 dias, mantendo sempre uma margem de segurança de 20% do volume de armazenagem.

3.2 As Lagoas ou esterqueiras deverão ser isoladas com cerca de tela com, no mínimo (01) um metro de altura.

- 3.3 As esterqueiras devem apresentar capacidade compatível com o volume de dejetos gerados, e possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema.
- 3.4 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema.
- 3.5 Os dejetos compostados deverão ser totalmente utilizados em solo agrícola, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e proliferação de vetores e contaminação de áreas de preservação.
- 3.6 Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico mesmo que não perene.
- 3.7 As áreas agrícolas que receberão os dejetos e ou resíduos orgânicos compostados devem situar-se a uma distância de no mínimo de 50 metros de corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos de água, açude e rios, mesmo que não perenes. Das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.8 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivo que impeça a perda de material;
- 3.9 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar antes do tombamento da adubação verde. Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata de resíduos no solo nas faixas adubadas.
- 3.10 Ao aplicar os dejetos compostados, utilizar solos com boa drenagem interna. Não sujeitos a inundações periódicas.



Estado do Rio Grande do Sul



3.11 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 Fica expressamente proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado.
- 4.2 Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura" diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto n° 38.356/98.
- 4.3 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados "in natura" deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias.
- 4.4 O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras. as embalagens usadas deverão ser destinadas aos geradores dos produtos de acordo com a lei 7.802\89 alterada pela lei 9974\2000 regulamentado pelo decreto 4.074\2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.
- 5.2 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

- 6.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.
- 6.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de



Estado do Rio Grande do Sul



contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

7. Com vistas à renovação da Licença de operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

- Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia desta licença;
- 3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:
- a) Informar o responsável pelo manejo dos animais;
- b) Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo do destino, periodicidade, frequência das retiradas, áreas previstas para disposição (informando o nome do proprietário, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);
- c) Declaração do proprietário quanto às áreas de aplicação dos dejetos líquidos e resíduos sólidos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, bem como pela responsabilidade pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos, com validade compatível com o da nova licença;
- Apresentar protocolo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 6. Relatório fotográfico atualizado;
- 7. Declaração de que a atividade se encontra sem alterações;
- Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 14 de fevereiro de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO PREFEITO MUNICIPAL

Ambiente

ISMAEL POTRICH

Sec. Munic. da Agricultura e Meio

Licenciador Portaria nº

034/2022